

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consultar o povo sobre porte de arma de fogo e munição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único; 14, I; e 49, XV, da Constituição Federal e do art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a ser realizado em todo o território nacional, para consultar o eleitorado sobre a conveniência e oportunidade de se permitir o porte de arma de fogo aos brasileiros que atendam a requisitos objetivos a serem estabelecidos por lei.

Art. 2º O eleitorado será chamado a responder “sim” ou “não” à seguinte questão: “O porte de arma de fogo e munição deve ser permitido aos brasileiros que atendam a requisitos objetivos estabelecidos em lei?”.

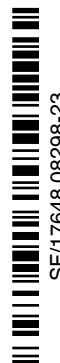
Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no art. 2º, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4º O plebiscito será realizado em conjunto com o primeiro turno das eleições de 2018.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de desarmamento, empreendida desde 2003 pelo Governo Federal com a aprovação do Estatuto do Desarmamento, fracassou



SF/17648.08298-23

no combate à violência e à criminalidade, porque desarmou a população, mas não os criminosos.

Quase 60 mil pessoas são assassinadas por ano no Brasil, a maioria delas mediante emprego de armas de fogo ilegais, não registradas, obtidas por meio do tráfico de armas. Por outro lado, o cidadão honesto, trabalhador, desarmado, não tem como se defender nem proteger sua família.

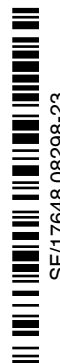
Diante do cenário de crise que acomete a segurança pública no País e da ineficácia do Estatuto do Desarmamento em reduzir os índices de homicídios, deve-se recorrer ao único titular da soberania política, o Povo, conforme assevera o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal (CF).

Assim, por intermédio de plebiscito, previsto no art. 14, I, da CF, o Povo deve ser consultado para decidir se é oportuna e razoável a permissão para que todo brasileiro que cumpra determinados requisitos objetivos a serem estabelecidos em lei possa portar arma de fogo e munição.

É oportuno lembrar que, em 2005, o Povo se manifestou contrariamente à proibição da venda de armas de fogo no Brasil, ocasião em que mais de 59 milhões de brasileiros foram às urnas para rejeitar a entrada em vigor do art. 35 do Estatuto do Desarmamento, o que denota, sob o ponto de vista material, a rejeição popular de todo o arcabouço normativo concernente ao desarmamento civil.

Apesar disso, o acesso às armas de fogo, especialmente no que se refere ao porte de arma, permanece quase impossível ao cidadão honesto e cumpridor da Lei, já que o Estatuto do Desarmamento contém uma série de requisitos subjetivos e uma burocracia quase insuperável, fato que, aliado a interpretações arbitrárias da legislação, acaba por inviabilizar a aquisição de armas de fogo legalmente registradas.

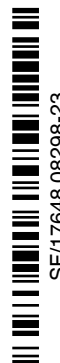
Assim, em face da gravidade, complexidade e relevância da situação, de inescapável repercussão nacional, apresentamos este projeto de decreto legislativo, com base no art. 1º, parágrafo único, no art. 14, I, e no art. 49, XV, todos da CF, e na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal*, em especial o previsto em seus arts. 1º, I; 2º, § 1º; 3º; 8º e 10, para convocar a realização de plebiscito nacional em que o Povo soberanamente se manifeste sobre o porte de arma de fogo e munição.



Por todo o exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS



SF/17648.08298-23